



Data: 20/01/2025

Protocolo Nº 2083

Recebido 26/01/25

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

SÚMULA: "Autoriza a recomposição/reajuste dos vencimentos dos servidores de cargos efetivos, servidores inativos e pensionistas e conselheiros tutelares, e dá outras providências".

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu **Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal** de Mariópolis-PR sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição/reajuste de 7,5% (sete e meio por cento), sobre os vencimentos dos **Servidores de Cargos Efetivos do Município de Mariópolis**, sobre o **Abono Família** concedido aos Servidores Estatutários, corrigindo os valores do Anexo III – Tabela de Cargos e Salários da Lei 037/2005, de 22/12/2005 e sobre as **Gratificações de Função**, Anexo I do Decreto nº 08/2021, correspondendo a 4,83% (quatro virgula oitenta e três por cento) de correção da inflação e 2,67% (dois virgula sessenta e sete por cento) de ganho real.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder de 7,5% (sete e meio por cento), recomposição/reajuste nos vencimentos dos **Servidores Inativos e Pensionista com Paridade do Município de Mariópolis**.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição/reajuste de 7,5% (sete e meio por cento), nos vencimentos dos **Servidores Inativos e Pensionista sem Paridade do Município de Mariópolis**.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição/reajuste salarial de 7,5% (sete e meio por cento), sobre os vencimentos dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas que recebem salário mínimo, observado o valor de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), fixado pelo Governo Federal para o corrente ano de 2025.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição/reajuste de 7,5% (sete e meio por cento), nos vencimentos dos **Conselheiros Tutelares do Município de Mariópolis**.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS			
VOTAÇÕES		RESULTADOS	
Nº	DATA	APROV.	REJ.
1º	/ /		
(46) 3226.8100			

Prefeito Municipal de Mariópolis, em 20 de janeiro de 2025.

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

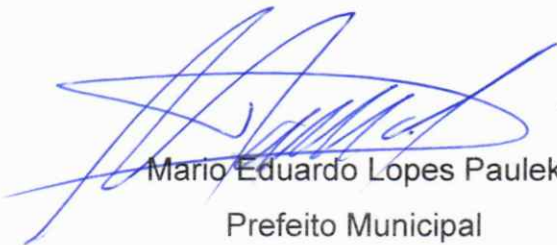
Senhores vereadores:

O Executivo Municipal, propõe através do presente Projeto de Lei, reajuste a todos do Quadro Funcional do Município, o percentual de 7,5%, CONSIDERANDO:

- 01) Reajuste de 7,5% do SM e os equiparados;
- 02) Reajuste do piso nacional do magistério em índice superior a inflação;
- 03) O reajuste da inflação acumulada no exercício de 2024;

Com o presente reajuste o município de Mariópolis, propõe o reajustamento de 7,5%, possibilitando um aumento/ganho real nos vencimentos de seu Quadro Funcional na ordem de 2,67% (dois virgula sessenta e sete por cento).

De acordo com as finanças o município, tem condições de suportar relativos impactos econômico-financeiros e orçamentários e cumprir com a lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no tocante aos índices com gastos de pessoal.



Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal

